



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Francisco Tomaz de Oliveira Filho

DR. LUIZ PEDRO CORRÊA DO CARMO, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/49/2016 que institui o fórum municipal de educação – FME do município de Ituiutaba-MG.

A matéria é prevista na Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 do Plano Nacional de Educação, com vistas a atender o disposto no art. 214 da Constituição Federal.

Logo a comissão opina pela legalidade do projeto.
Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 13 de junho de 2016.

Joseph Tannus
Presidente

Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Relator

José Barreto Miranda
Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO


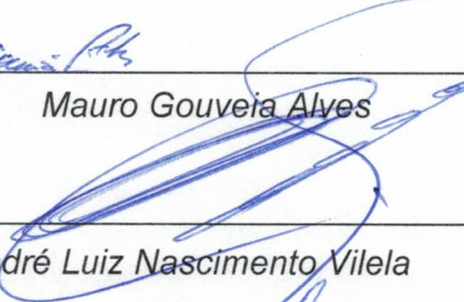
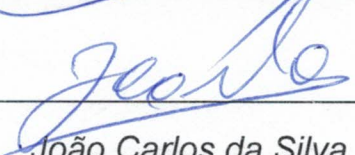
Relator: Vereador André Luiz Nascimento Vilela

DR. LUIZ PEDRO CORRÊA DO CARMO, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/49/2016 que institui o fórum municipal de educação – FME do município de Ituiutaba-MG.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 13 de junho de 2016.

 _____	Presidente
Mauro Gouveia Alves	
 _____	Relator
André Luiz Nascimento Vilela	
 _____	Membro
João Carlos da Silva	



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Relator: Vereador José Divino de Melo

DR. LUIZ PEDRO CORRÊA DO CARMO, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/49/2016 que institui o fórum municipal de educação – FME do município de Ituiutaba-MG.

Esta Comissão manifesta-se plenamente favorável à aprovação do projeto examinado.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 13 de junho de 2016.

 _____	Presidente
Célio dos Reis Adão da Silva	
 _____	Relator
José Divino de Melo	
 _____	Membro
Marco Túlio Faissol Tannús	

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2016/168

Ituiutaba, 23 de maio de 2016.

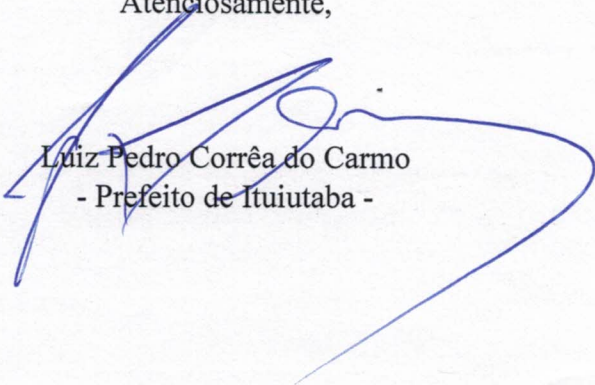
A Sua Excelência o Senhor
Wellington Arantes Muniz Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 23

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 23/2016, desta data, acompanhada de projeto de lei que *institui o Fórum Municipal de Educação – FME do município de Ituiutaba - MG, e dá outras providências.*

Atenciosamente,



Luiz Pedro Corrêa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 023/2016

Ituiutaba, 23 de maio de 2016

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esse nobre Legislativo, por meio da presente mensagem, Projeto de Lei que institui o **Fórum Municipal de Educação – FME do município de Ituiutaba-MG**.

A Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, aprovou, com vigência de dez (10) anos, de 2014-2024, o Plano Nacional de Educação, com vistas a atender o disposto no art. 214 da Constituição da República. O controle da execução e o cumprimento das metas do PNE serão realizados, conforme art. 5º, pelas seguintes instâncias:

- I - Ministério da Educação – MEC;
- II - Comissão de Educação da Câmara dos Deputados;
- III - Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal;
- VI - Conselho Nacional de Educação; e
- VII - Fórum Nacional de Educação.

No art. 6º consta que a União promoverá a realização de, pelo menos, duas (02) Conferências Nacionais de Educação até o final do decênio, precedidas de Conferências distrital, municipais e estaduais, articuladas e coordenadas pelo Fórum Nacional de Educação. Determina o art. 8º do mesmo diploma legal que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deveriam elaborar seus Planos de Educação no prazo de um ano, a partir da data da publicação da referida Lei, ou seja, até 24/06/2015.

Ressaltamos que a Lei Municipal nº 4.368, de 17 de julho de 2015, aprovou o Plano Decenal Municipal de Educação do Município de Ituiutaba.

A Portaria nº 1.407, de 14/12/2010 (republicada no DOU de 15/12/2010, Seção I, páginas 3 e 34), em seu art. 1º estabelece como finalidade do Fórum Nacional de Educação, coordenar as Conferências Nacionais de Educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações e promover as articulações necessárias entre os correspondentes Fóruns de Educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para a organização e a realização de seus Fóruns e de suas Conferências. Para tanto, há necessidade de se instituir o **Fórum Municipal de Educação** nos municípios, para que estes procedam aos estudos e à Conferência Municipal de Educação, além do monitoramento dos referidos Planos.

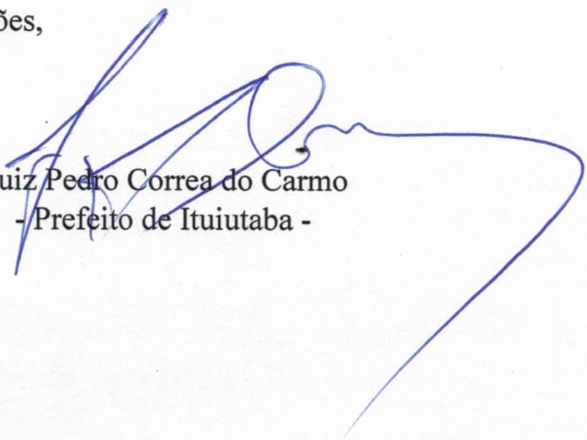


PREFEITURA DE ITUIUTABA

Com esses esclarecimentos de ordem técnica e legal, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado "em regime de urgência", observado o ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

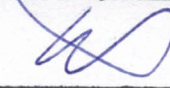
Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,



Luiz Pedro Correa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

21/06/2016


A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S.S. em 30/05/2016

LEI N. _____, DE _____ DE MAIO DE 2016

PRESIDENTE

PRESIDENTE

Institui o Fórum Municipal de Educação – FME do município de Ituiutaba-MG.

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S. , em 30/05/2016

seguinte Lei:

PRESIDENTE

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a

cm/49/2016

Art. 1º Fica instituído, no município de Ituiutaba-MG, o Fórum Municipal de Educação – FME, de caráter municipal, com a finalidade de discutir a política educacional e coordenar amplo debate com a sociedade a respeito das questões educacionais, com vistas ao monitoramento do Plano Decenal Municipal de Educação – PMDE.

Art. 2º Compete ao Fórum Municipal de Educação:

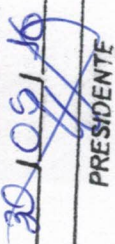
- I - congregar representantes de órgãos públicos e entidades privadas com interesse e atuação educacional no Município de Ituiutaba MG, para discussão do Plano Decenal Municipal de Educação;
- II - planejar, acompanhar e coordenar o processo de concepção, implementação e avaliação da política educacional no município, especialmente no que se refere ao Plano Decenal Municipal de Educação;
- III - realizar as Conferências Municipais de Educação, com garantia de ampla participação da sociedade interessada; e
- IV - elaborar seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O Fórum Municipal de Educação deverá estabelecer sistemática de acompanhamento e avaliação de suas próprias ações, com apontamento dos resultados obtidos e justificativa de sua manutenção, a serem submetidos ao Conselho Municipal de Educação e à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 3º O Fórum Municipal de Educação terá como membros permanentes os seguintes representantes:

- I - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer – Coordenadora;
- II - representante do Conselho Municipal de Educação – Coordenador Assistente;
- III - 4 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – um de cada modalidade de ensino: Infantil, Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Técnico;
- IV - 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação no Município de Ituiutaba;
- V - 1 (um) representante do Conselho de Alimentação Escolar;

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

30/05/16

PRESIDENTE

PRESIDENTE

Aprovado em 1ª Votação por unanimidade.

20/06/16

PRESIDENTE

PRESIDENTE

A Ordem do dia desta sessão

13/06/16

Presidente



PREFEITURA DE ITUIUTABA

- VI - 1 (um) representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- VII - 1 (um) representante do Conselho Escolar;
- VIII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar;
- IX - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- X - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- XI - 1 (um) representante dos alunos;
- XII - 1 (um) representante de Associação de Bairros.

Art. 4º Poderão participar do Fórum Municipal de Educação:

- I - representantes do Poder Executivo Municipal;
- II - representantes do Poder Legislativo Municipal;
- III - representantes do Ministério Público;
- IV - representantes do Conselho Municipal de Educação;
- V - representantes da Coordenadoria Estadual de Educação;
- VI - representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VII - representantes do Conselho Municipal de Assistência Social;
- VIII - representantes de Conselhos Tutelares;
- IX - representantes das entidades de profissionais da educação;
- X - representantes de instituições de ensino superior;
- XI - representantes de instituições de educação básica;
- XII - representantes de Instituições de educação profissional;
- XIII - representantes do movimento estudantil;
- XIV - representantes de associações de bairros.

§ 1º Os órgãos e entidades terão apenas 01 (um) representante indicado juntamente com 01 (um) suplente.

§ 2º Os representantes indicados pelos órgãos arrolados nos incisos I a V serão cadastrados automaticamente pela Coordenação Geral.

§ 3º Os órgãos e entidades arrolados nos incisos VI a XIV deste artigo deverão providenciar, para fins de participação no Fórum Municipal de Educação, o cadastramento junto à Coordenação Geral, indicando seus representantes.

§ 4º Sempre que se faça necessário, em função das especificidades dos temas debatidos, poderão ser convocados para participação no Fórum, especialistas ou estudiosos, a título de consultoria.

Art. 5º O Fórum Municipal de Educação é composto pelos seguintes órgãos:

- I - Coordenação Geral;



PREFEITURA DE ITUIUTABA

II - Assembleia Geral;

III - Conferência Municipal.

Art. 6º A Coordenação Geral é composta da seguinte forma:

- a) representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, indicado dentre servidores do quadro efetivo;
- b) representante do Conselho Municipal de Educação, indicado na forma do Regimento Interno;
- c) 03 (três) membros eleitos dentre os integrantes do Fórum, mediante Assembleia Geral.

§ 1º Compete à Coordenação Geral discutir, decidir e encaminhar acerca das diretrizes dos trabalhos a serem desenvolvidos pelo Fórum Municipal, dirigir as reuniões, assembleias gerais, conferências, e demais atividades do Fórum Municipal, com fornecimento de suporte administrativo e técnico, na forma que dispuser o Regimento Interno.

§ 2º A Conferência Municipal de Educação é instância máxima de deliberação do Fórum.

Art. 7º O detalhamento da constituição, organização e funcionamento do Fórum Municipal de Educação deverá ser objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 8º O Fórum Municipal de Educação reunir-se-á sempre que necessário até a formalização do Plano Municipal de Educação, após, se reunirá a cada três (03) meses ordinariamente, ou a requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 9º A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em ___ de _____ de 2016.

- Prefeito de Ituiutaba -

